



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para **QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA**, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25)**, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA**, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General **MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25)**, ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.





JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe que as comissões parlamentares de inquérito *“terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas”*.

O acesso ao sigilo telefônico, telemático e dos dados objetivos das empresas de telefonia está inserido no rol das competências e prerrogativas constitucionais das Comissões Parlamentares de inquérito (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO; e MS 37963 MC-AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Pois bem.

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro, os quais atentaram contra as **sedes dos três poderes**, assim como o patrimônio público e cultural que estava exposto nos referidos prédios públicos.

O Colegiado deve desvendar e obter informações a respeito das circunstâncias dos crimes cometidos, ou seja, materializar elementos de prova e procurar descobrir quem são os responsáveis pelos atos que resultaram na destruição/deterioração do patrimônio público (seja por ação, seja por omissão).

Conforme amplamente divulgado, logo após os ataques, *“o General Gonçalves Dias disse ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva que a câmera do circuito interno posicionada para o corredor de acesso ao gabinete presidencial, no Palácio do Planalto, estava quebrada e por esse motivo não havia imagens daquele local durante a depredação do Palácio do Planalto, em 8 de janeiro”*¹.

Essa informação inverídica foi rapidamente desmentida pela imprensa.

Com efeito, o Ex-Ministro foi flagrado em imagens reveladas pela emissora CNN transitando livremente pelos corredores do Palácio do Planalto no momento da

¹ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/g-dias-disse-a-lula-que-camera-do-circuito-interno-de-tv-estava-quebrada,3d1a48682d5160c8fdc21c1501c1b0846yothboo.html>





invasão², chegando a indicar, com muita cordialidade, a saída de emergência para um grupo de invasores.



Câmeras mostram ex-ministro do GSI no Palácio do Planalto. Veja íntegra dos vídeos abaixo
Reprodução CNN

Depois de desmentido, o Ex-Ministro passou a insinuar que o jornal havia manipulado as imagens e a informação divulgada. Afirmou, sem nenhum elemento de prova, que: *"colaram a minha imagem àquele major distribuindo água aos manifestantes..."*, disse o ex-ministro à GloboNews. *"Fizeram um corte específico na produção dos vídeos que vocês olharam. Aquilo é absurdo para minha imagem. Tenho 44 anos de profissão no Exército Brasileiro. Sempre pautei minha vida nos valores éticos e morais. Meu maior presente é a honra. Não sei onde vazou³".*

Na sequência, a CNN repudiou com veemência as novas inverdades propagadas, refutando-as por meio de nota advertindo expressamente que **"a íntegra das imagens que envolvem o ex-ministro e os criminosos que invadiram o**

² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/>

³ <https://www.brasil247.com/midia/video-cnn-afirma-que-repudia-declaracoes-de-goncalves-dias>





Palácio do Planalto está disponível em todas as suas plataformas⁴. Publicou, assim, novos recortes do Ex-Ministro caminhando pelos corredores palacianos:



⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cnn-repudia-insinuacoes-sobre-reportagem-e-libera-integra-de-conteudo-sobre-ex-ministro/>





Não bastasse o episódio envolvendo as imagens, o General Marco Edson Gonçalves Dias ainda foi surpreendido em outra trama envolvendo a adulteração de informações oficiais enviadas para autoridades, órgãos e entes públicos. Veiculado pela imprensa que o “**Ex-GSI de Lula falsificou relatório do 8/1 enviado à Comissão de Inteligência do Congresso**”⁵:



Ex-GSI de Lula falsificou relatório do 8/1 enviado à comissão de inteligência do Congresso

Por Malu Gaspar
31/05/2023 17h04 - Atualizado



O ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Gonçalves Dias — Foto: Charles Sholl/Brazil Photo Press

A notícia aponta que o conjunto de documentos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) sobre o 8 de janeiro, entregues ao Ministro do Supremo Alexandre de Moraes e exibidos aos parlamentares da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), mostram que “o *Gabinete de Segurança Institucional (GSI) de Lula, então comandado pelo general Gonçalves Dias, **adulterou o primeiro***”

⁵ <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/05/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-81-enviado-a-comissao-de-inteligencia-do-congresso.ghtml>





relatório de inteligência enviado ao Congresso e retirou do documento os registros de que o general foi informado por mensagens enviadas para seu celular dos crescentes riscos de tumulto e de invasão de prédios públicos⁶.

Sabe-se, ainda, que:

“Parlamentares que tiveram acesso ao material adulterado constataram que o documento não mostra os 11 alertas que o ex-ministro-chefe do GSI recebeu no celular entre 6 e 8 de janeiro. O relatório foi entregue à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional e assinado pelo diretor-adjunto de Dias, Saulo Moura da Cunha”.

[...]

Os alertas constam em outra versão do mesmo documento, entregue pela Abin à CCAI em 8 de maio. A primeira versão foi enviada ao Congresso a pedido da CCAI, enquanto a segunda foi enviada por ordem do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Na época, o magistrado atendeu a um pedido da Procuradoria-Geral da República

Na segunda versão do documento, assinada pelo atual diretor-adjunto da Abin, Alessandro Moretti, aparecem 11 envios de alertas ao celular de Dias. Essas mensagens deixavam claro o ‘risco de ações violentas contra edifícios públicos e autoridades’⁷.

Note-se que mesmo diante das incongruências detectadas, desde o início, sempre houve autoridades do Governo defendendo publicamente os atos praticados pelo ex-chefe do GSI, o qual é tido como um dos maiores amigos do Presidente Lula⁸:

⁶ <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/05/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-81-enviado-a-comissao-de-inteligencia-do-congresso.shtml>

⁷ <https://revistaeste.com/politica/ex-gsi-de-lula-falsificou-relatorio-do-8-de-janeiro-informa-jornal/>

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn07lnzn094o>





'Gonçalves Dias é um dos maiores amigos de Lula, não houve leniência', diz Múcio



Como se vê, são bastante graves as condutas praticadas pelo General Marco Edson Gonçalves Dias, podendo caracterizar, em tese, evidente omissão por não ter impedido a invasão do Palácio do Planalto. Além disso, há fortes indícios de que ele tenha tentado **obstruir a justiça**, atuando ativamente para impedir ou embaraçar investigação em curso.

Rememore-se que a presente investigação envolve não apenas as questões concernentes aos informes de risco enviados pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) com o objetivo de acautelar autoridades e órgãos públicos, mas, também, a suposta participação, seja por ação ou omissão, de autoridades e servidores públicos federais, distritais, civis ou militares.

No caso, há **inúmeras contradições** relacionadas com os locais frequentados pelo Ministro Marco Edson Gonçalves Dias antes e durante as invasões. Além disso, pairam **gravíssimas dúvidas** sobre os agentes e as autoridades públicas





com as quais ele se comunicou efetivamente, restando igualmente incerto o momento exato em que se deu cada uma dessas comunicações.

Todos esses fatos denotam a imprescindibilidade do procedimento de investigação requerido.

Diante dos **gravíssimos fatos e inconsistências**, não há como afirmar que o requerimento esteja sendo utilizado como instrumento de devassa indiscriminada. Ao contrário, as causas ilustradas indicam a necessidade de atuação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que está devidamente comprovada — a partir de relevantes indícios — a existência de inúmeras distorções decorrentes das manifestações do Ministro.

Desse modo, a fim de sanar todas essas questões indispensáveis aos desenvolvimento dos trabalhos desta CPMI, formula-se o presente requerimento para a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo ilustre General MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (CPF 421.525.007-25), ex-Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referentes ao período de 1º a 9 de janeiro de 2023, devendo a resposta encaminhada pelas empresas de telefonia, concessionárias e provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet contemplar o seguinte detalhamento **(a partir do (s) telefone (s) resultante (s) da transferência de sigilo como "identificador válido"):**

a) Sigilo dos dados armazenados pelas empresas e concessionárias de TELECOMUNICAÇÕES: *(i)* identificação e dados cadastrais das linhas telefônicas utilizadas sejam elas fixas ou móveis, com a especificação exata dos aparelhos, Número Serial, *International Mobile Equipment Identify* (IMEI) e do SIM CARD; *(ii)* histórico de chamadas (de áudio, SMS e MMS) originadas e recebidas de qualquer período de Estações Rádio Base – ERBs, bem como o histórico de conexão de internet por qualquer rede (EDGE, 2G, 3G, 4G, 4,5G ou superior); e *(iii)* informação da





localização geográfica, com endereço, da Estação Rádio Base (ERB) utilizada pelos terminais utilizados pelos interlocutores;

b) Sigilo dos dados armazenados nos aplicativos WHATSAPP, FACEBOOK e INSTAGRAM (META): *(i)* “Identificador da conta” (Account Identifier); *(ii)* “E-mail cadastrado” (Registered Email Addresses); *(iii)* “Registros de IP de acesso” (Ip Addresses); *(iv)* “Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos” (address_book_info); *(v)* “Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome” (connection_info); *(vi)* “Dados dos grupos que participa e dos integrantes” (groups_info); *(vii)* “Status do perfil” (user_notes_info); *(viii)* “Dados sobre o cliente Web/Desktop” (web_info); *(ix)* “Histórico de localização” (Location History); *(x)* ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade de membros, nome do grupo e dos participantes; *(xi)* Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

c) Sigilo dos dados armazenados pela APPLE: *(i)* Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); *(ii)* “Registros de IPs” (logs de acesso IP), contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; *(iii)* “Histórico de localização” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); *(iv)* “Locais salvos no Apple Maps”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções; *(v)* “Apple Contatos”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta; e *(vi)* “FaceTime”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

d) Sigilo dos dados armazenados pelo GOOGLE: *(i)* Dados cadastrais, contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail e dispositivos vinculados (incluído IMEI); *(ii)* “Registros de IPs”





(logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; **(iii)** “Histórico de localização” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); **(iv)** “Locais salvos no Google Maps”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas; **(v)** “**Google Contatos**”: **todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta**; **(vi)** “Google Duo”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;

e) Sigilo dos dados armazenados pela MICROSOFT: **(i)** “Dados cadastrais”: contendo os identificadores da conta, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas aos dispositivos (incluído IMEI, se houver); **(ii)** “Registros de IPs” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada; **(iii)** “Histórico de localização” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.); e **(iv)** “Contatos”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;

f) Sigilo dos dados armazenados pela TELEGRAM: **(i)** “Identificador da conta” (Account Identifier); **(ii)** “E-mail cadastrado” (Registered Email Addresses); **(iii)** “Registros de IP de acesso” (Ip Addresses); **(iv)** “Agenda de contatos Simétricos e Assimétricos” (address_book_info); **(v)** “Dados sobre a conexão, app, aparelho, nome” (connection_info); **(vi)** “Dados dos grupos que participa e dos integrantes” (groups_info); **(vii)** “Status do perfil” (user_notes_info); **(viii)** “Dados sobre o cliente Web/Desktop” (web_info); **(ix)** “Histórico de localização” (Location History); **(x)** ID dos Grupos que integra, incluindo data de criação, descrição, foto, quantidade





de membros, nome do grupo e dos participantes; **(xi)** Histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

Ante o exposto, afigura-se intuitivo que as informações requisitadas permitirão a essa comissão entender a dinâmica dos fatos e de todos os desdobramentos objetos da apuração, contribuindo com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Sala das Comissões, em _____ de 2023.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

